



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00048/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

"Institui o Prêmio Escola Cidadã - pela valorização da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECIDE:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Escola Cidadã - pela valorização da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo", destinado a instituições do ensino público municipal que se destacarem no desenvolvimento do ensino público, gratuito, laico, de qualidade e promovedor do respeito aos direitos humanos e do combate ao preconceito.

Art. 2º - Esta lei tem como propósito:

I - Valorizar a Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

II - Valorizar o magistério e seu livre exercício dentro e fora da sala de aula, imune a qualquer forma de censura pedagógica, política, filosófica, artística e/ou cultural.

III - Valorizar o ensino voltado ao pluralismo de ideias, à cidadania, à promoção dos direitos humanos e ao combate de toda forma de preconceito ou violência, relacionados a questões de gênero, raça, etnia, origem ou condição social, religião, orientação sexual ou qualquer outro pretexto discriminatório.

IV - Valorizar a gestão democrática do ensino público, com a participação de estudantes, docentes e responsáveis, parentais ou não.

V - Valorizar a busca constante de um padrão de excelência, tanto no ensino quanto na formação permanente de docentes.

VI - Valorizar a experiência extraescolar e extracurricular promovida pelas instituições de ensino da Rede Municipal.

VII - Valorizar o fomento, pela comunidade escolar, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares.

VIII - Valorizar a laicidade e o respeito da liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela.

Art. 3º - A referida honraria será concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, após concurso a ser regulamentado pela Mesa, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 278

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).